

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 380/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.859, de 14 de março de 2022.

PARECER

Projeto de Lei que altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.859, de 14 de março de 2022. Legalidade. ART. 59, I da LOMAN.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.859, de 14 de março de 2022.

Em Mensagem nº. 043/23, comunica que a proposta objetiva estabelecer a majoração do citado benefício pago, aos servidores do quadro geral, pela Administração Pública Municipal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Infere-se que a presente propositura visa majorar o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.859, de 14 de março de 2022.

Tal competência privativa está prevista no Art. 59, IV, da LOMAN, *in*





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

verbis:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Segue a LOMAN prevendo que:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Portanto, verifica-se que a pretensão do legislador está de acordo com os ditames legais, nos termos do dispositivo supracitado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto se enquadra na





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

competência privativa de iniciativa de lei do Poder Executivo, razão pela qual opina-se favoravelmente pela tramitação da proposta.

É o parecer.
S.M. J

Manaus, 30 de junho de 2023.

Priscilla Botelho souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.045892
Data 03/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.045892

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 03/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 380/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2.859, de 14 de março de 2022.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de julho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.045892
Data 03/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.045892

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 03/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

